



Porto Franco - MA

# DIÁRIO OFICIAL



**Poder Executivo**

EDIÇÃO 153 ANO III, PORTO FRANCO-MA, DIÁRIO OFICIAL, QUINTA FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2019- PG 01/02

## SUMÁRIO

### DECISÃO ADMINISTRATIVA. RESOLUÇÕES.

Página .....01/02

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2019

**Autoridade Solicitante: FRANCINETE BARROZO DA SILVA.**

**Comissão: ALBERTO LUIS FERREIRA DA SILVA; HÉLIA BARROSO BRITO; MARIA DE FATIMA CAMARA DE MELO.**

**Servidora: LARA MORAES DA SILVA.**

**Objeto:** Instauração de PAD para aplicação de penalidade em razão de conduta da servidora.

Através da Portaria nº 10/2019, desta Secretaria Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município na data de 25 de Abril de 2019, instaurou-se Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades supostamente praticadas pela servidora **LARA MORAES DA SILVA**, conforme descritas na portaria. Após devido processo com ampla defesa e contraditório, bem como oitiva de testemunhas, foi elaborado pela comissão de processo disciplinar o relatório quanto ao ocorrido, motivo pelo qual passa essa secretaria a decidir:

#### 1- DOS FATOS APURADOS:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado a pedido da secretária de Educação, com o objetivo de verificar o ato cometido pela servidora **LARA MORAES DA SILVA**.

A comissão investigadora analisou os fatos que deram ensejo a instauração do presente processo, ouvindo ainda testemunhas e os envolvidos.

Em seu relatório, a comissão concluiu que o ato praticado é passível de punição de Suspensão de 15 dias, em razão de conduta proibida (Excesso na aplicação de medida educativa) aos membros do magistério, nos ditames do artigo 65 e 85 do respectivo estatuto.

#### 2- DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

Após a conclusão do processo administrativo, o relatório foi encaminhado a autoridade que solicitou a instauração, que em análise do material produzido, entendeu devido o relatório que opina pela aplicação da punição de Suspensão em razão de conduta proibida (excesso na

aplicação de medida educativa), nos termos dos artigos 65 e 85 do Estatuto do Magistério de Porto Franco/MA.

Art. 65. É vedado ainda aos profissionais do magistério: (...)

VII- Exceder-se na aplicação de medidas educativas de sua competência.

#### ART. 82. SÃO PENALIDADES DISCIPLINARES:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV- cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

V- destituição de função de confiança.

Art. 85. A **suspensão** será aplicada em caso de **reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão**, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

Desta forma, entendo ser aplicável a penalidade de Suspensão de 15 dias à servidora **LARA MORAES DA SILVA**.

#### 4- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, decido pela aplicação das seguintes penalidades a Servidora **LARA MORAES DA SILVA**:

a) Aplicação da Sanção Administrativa de Suspensão por 15 dias, em razão de conduta proibida aos membros do magistério, nos moldes dos artigos 65, 82 e 85 do respectivo estatuto.

Porto Franco – Ma, 08 de Agosto de 2019.

**FRANCINETE BARROSO DA SILVA**  
Secretária de Educação do Município de Porto Franco

#### PREFEITURA DE PORTO FRANCO – MA RESOLUÇÃO Nº 010/2019

*“Dispõe sobre os monitores da prova de conhecimentos específicos e aptidão em informática básica relativa ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2019”*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Porto Franco/MA no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária deste Conselho em reunião realizada ao dia 06 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DIVULGAR** a relação de monitores da **Prova de Conhecimentos Específicos e Aptidão em Informática Básica** a ser realizada conforme calendário anexo à Resolução nº 002/2019 do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2019, como segue:

**PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

- Erisvan Rodrigues Milhomem  
- Queiliane dos Reis

**APTIDÃO EM INFORMÁTICA BÁSICA**

- Ajalmar Norberto de Jesus Junior  
- Jeferson Neves Cruz Dias  
- Kelvin Jhonn dos Santos Neves

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os monitores definidos nesse Artigo serão responsáveis por acompanhar/fiscalizar a realização da avaliação, bem com, a sua correção e atribuição da pontuação alcançada por cada pré-candidato.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**“PUBLIQUE-SE”**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal de Vereadores e demais locais que constam na Resolução 002/2019.**

Porto Franco/MA, 06 de agosto de 2019.

Bárbara Luana de Moraes Rodrigues Miranda  
Presidente

**PREFEITURA DE PORTO FRANCO – MA**

**RESOLUÇÃO Nº 011/2019**

**“Retifica a Resolução nº 002/2019 que dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2019”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Porto Franco/MA no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária deste Conselho em reunião realizada ao dia 06 de agosto de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR** a Resolução nº 002/2019 que dispõe sobre o **Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2019**, passando, os parágrafos abaixo, a vigorar com o seguinte texto:

**5. DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E APTIDÃO EM INFORMÁTICA BÁSICA**

5.1. ....;

5.2. ....;

5.3. A prova de conhecimento específico constará de uma avaliação escrita de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 02 (duas) alternativas para cada questão,

sendo cada questão no valor de 0,4 (zero vírgula quatro) ponto, no total de 08 (oito) pontos e uma demonstração de operação de microcomputador com 04 (quatro) questões que serão respondidas em demonstração no microcomputador, sendo cada questão no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, no total de 02 (dois) pontos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**“PUBLIQUE-SE”**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal de Vereadores e demais locais que constam na Resolução 002/2019.**

Porto Franco/MA, 06 de agosto de 2019.

Bárbara Luana de Moraes Rodrigues Miranda  
Presidente



Estado do Maranhão  
Diário Oficial do Município



Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000 Porto  
Franco - MA

SITE:

[www.portofranco.ma.gov.br](http://www.portofranco.ma.gov.br)

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA  
Prefeito Municipal

Celiano Francisco Cavalcante da Silva  
Secretário Municipal de Administração